INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 06 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para obtenção de créditos em Atividades Complementares.

Art. 1º - A contagem de créditos para atividades complementares será efetuada após análise e aprovação do requerimento do interessado dirigido à CoE-PG, acompanhado dos devidos comprovantes, para posterior homologação pelo CoG-PG.

Art. 2º - Somente serão pontuadas atividades executadas integralmente durante a vigência da matrícula do interessado no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE.

Art. 3º - O discente poderá receber créditos por produções técnico-científicas. O número de créditos a ser concedido para atividades complementares será o seguinte:

Item	Créditos
Primeiro autor de Artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos classificados no percentil ≥ 75% (CiteScore ou JCR, o que for maior)	2,0
Coautor de Artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos classificados no percentil ≥ 75% (CiteScore ou JCR, o que for maior)	1,0
Primeiro autor de Artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos classificados no percentil ≥ 50% (CiteScore ou JCR, o que for maior)	1,0
Primeiro autor de Livro em Editora Internacional com corpo editorial	2,0
Coautor de Livro em Editora Internacional com corpo editorial ou Editora universitária	1,0
Primeiro autor ou coautor de Livro em Editora Nacional com corpo editorial ou Editora universitária	1,0
Primeiro autor ou coautor de Capítulo de livro em Editora Internacional com corpo editorial	1,0
Primeiro autor ou coautor de Capítulo de livro em Editora Nacional com corpo editorial ou Editora universitária	1,0
Patente depositada e publicada pelo INPI	2,0
Patente outorgada/concedida no INPI	3,0
Patente outorgada/concedida no INPI com produto no mercado	5,0
Empresa/Start-up inovadora incubada	2,0
Empresa/Start-up inovadora com produto no mercado	3,0

§1º - O aproveitamento de créditos relativos à publicação de trabalhos em periódicos científicos será concedido mediante apresentação do comprovante de submissão, realizada após a primeira matrícula do discente no curso, juntamente com o comprovante do aceite ou artigo publicado e deverá conter o (a) orientador (a) entre os coautores.

§2º - Para o aproveitamento de créditos relativos a **autoria ou coautoria de livros e/ou capítulos de livros** o (a) orientador (a) deverá estar listado entre os coautores e será realizado mediante a apresentação de um arquivo único em PDF com os seguintes elementos: capa, contracapa, índice remissivo, prefácio/introdução, sumário, conselho editorial, carta se teve revisão por pares, apresentação/informação dos autores, premiações (Se houver), ficha bibliográfica, financiamento (se houver) com carta comprobatória e duas páginas iniciais do capítulo (para capítulos) ou duas páginas iniciais do primeiro e do último capítulo (para obra completa).

§3º - Para o aproveitamento de créditos relativos as **Patentes** o (a) orientador (a) deverá estar listado entre os coautores e será concedido da seguintes forma: **Para patente licenciada** mediante a apresentação de Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado e/ou Contrato de licenciamento. **Para Patente Depositada** mediante a apresentação da Primeira página do documento de depósito e **Para Patente Concedida** mediante a apresentação Primeira página do documento de depósito e do documento de concessão.

§4º - Para o aproveitamento de créditos relativos a **Empresa *Startup* Inovadora** o (a) orientador (a) deverá estar listado entre os proprietários e será concedido da seguinte forma: **Para Empresa *Startup* Inovadora com produto no mercado** mediante a apresentação de declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado e Contrato Social, Prova de Inscrição – Estadual e/ou Municipal, Regularidade de Inscrição no CNPJ da empresa. **Para Empresa *Startup* Inovadora incubada** mediante a apresentação de documento comprobatório da incubadora.

Art. 4º - O discente poderá receber créditos por **coorientação de estagiários de iniciação científica**. A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós- graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do Colegiado do Programa. Caberá ao orientador à supervisão dessa atividade entre os seus orientandos.

Art. 5º - O discente poderá receber créditos por **projetos de extensão**. O discente poderá agregar até 1 crédito a cada 30h de atividades em projetos de extensão, à critério da CoG-PG, desde que o (a) orientador (a) esteja listado entre os coautores e estejam devidamente cadastrados em Instituição de Ensino Superior onde desenvolve sua Tese e os projetos precisam estar relacionados a cidadania, ciência, tecnologia e inovação, até um limite de 4 créditos.

Art. 6º - O discente poderá receber créditos por **apresentação de trabalhos em Eventos Nacionais e/ou Internacionais**. O discente poderá agregar até 1 crédito a cada trabalho publicado como autor principal em Eventos Nacionais e/ou Internacionais, à critério da CoG-PG, desde que o (a) orientador (a) esteja listado entre os coautores e até um limite de até 2 créditos.

Art. 7º - A solicitação aproveitamento de créditos em atividades complementares deve ser feita diretamente na área restrita do portal BIONORTE na internet, através do Processo Eletrônico "Aproveitamento de créditos em atividades complementares", individualmente, com o preenchimento do Formulário eletrônico de solicitação, com indicação da atividade que se solicita o crédito, devendo ser anexado **arquivo PDF do documento comprobatório, conforme listados no Art. 3º**.

Art. 8º - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

Art. 9º - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

§1º - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido para análise pela CoE-PG.

§2º - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, deverá anexar a ata da Reunião da CoE-PG que aprovou o pedido e o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação.

§3º - Não serão enviados avisos de aprovação ou reprovação do pedido, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico**.**

Art. 10 - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SANDRO PERCARIO
Data: 25/09/2025 19:53:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Livre-Docente Sandro Percário
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 25ª Reunião do COLG-PG, realizada em 09/11/2019.